



COMUNICADO CONJUNTO 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO “GERAL”

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Vander Morales** e,

SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Genival Beserra Leite, CELEBRAM** o **COMUNICADO CONJUNTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO “GERAL” 2026:**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

Mensageiro	R\$ 1.805,43
Carregador	R\$ 1.805,43
Empacotador	R\$ 1.805,43
Montador	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.805,43
Ajudante Geral	R\$ 1.805,43
Demais funções	R\$ 1.805,43
Atendente	R\$ 1.805,43
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.805,43
Copeira	R\$ 1.805,43
Fiscal de Caixa	R\$ 1.805,43
Recepção	R\$ 1.805,43
Fiscal de Piso / Fiscal de Loja	R\$ 2.031,57
Zelador	R\$ 2.144,33 + Acúmulo de Função no valor de 20% do salário
Monitor Ambiental	R\$ 2.100,46

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo

||

[Signature]

integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2025, o reajuste salarial de:

- a) 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários de R\$ 7.380,08 (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até R\$ 16.314,82 (dezesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e dois centavos);
- c) Livre negociação para salários a partir de R\$ 16.314,83 (dezesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)** mensais.

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2026, percebam salário nominal de até **R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 174,10 (cento e setenta e quatro reais e dez centavos)**, a ser pago até no 5º dia útil do mês.

6) VALOR DO PLR

O valor da PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2026, será de **R\$ 351,60 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** por empregado, a ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais, cada uma de **R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** por trabalhador, sendo que a **1ª parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2026**, referente ao período de apuração de 01/01/2026 a 30/06/2026, e a **2ª parcela até o dia 30 de março de 2027**,

referente ao período de apuração de 01/07/2026 a 31/12/2026.

7) PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Nos termos do inciso XIV artigo 611-A da CLT, fica instituído o Prêmio de Boa Permanência destinado a premiar unicamente os Empregados que recebam salário mensal de até R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos) e que estão alocados nos Postos/Tomadores de Serviços, fixos ou não, em trabalho presencial ou telepresencial, ou seja, trabalhadores que trabalhem para os tomadores de serviços e/ou locais por eles designados, independente do segmento do Cliente, bem como àqueles que permaneçam na reserva técnica. Também estão abrangidos os trabalhadores alocados presencialmente ou não nas dependências da Empresa e que prestam serviços para cliente/postos/tomadores de serviços.

Parágrafo Primeiro - O prêmio de Boa Permanência será devido aos empregados elegíveis, conforme caput da referida cláusula, que completarem um 01(um) mês de efetivo serviço sem cometer falta justificada ou injustificada, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que será pago no cartão do VALE ALIMENTAÇÃO do mês subsequente ao período apurado, na mesma data da disponibilização do benefício alimentação, conforme período de apuração das Empresas para pagamento do Vale Alimentação e/ou Folha de Pagamento.

8) DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

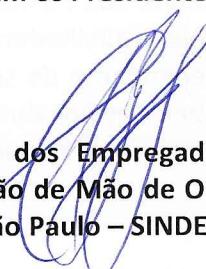
Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

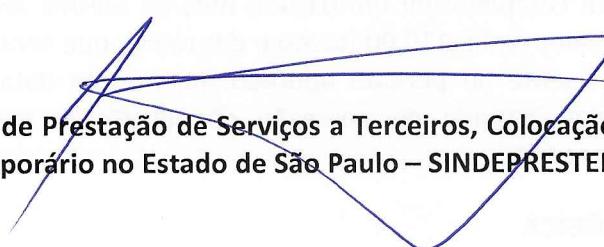
9) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2025.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2026, assim como o Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:


GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES.


VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.